



LEI N° 3502, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município de Itabirito às vítimas de violência doméstica e familiar os dispositivos de segurança por elas utilizados.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher, fica obrigado a ressarcir ao município, no âmbito ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS ou com a despesa comprovadamente realizada, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do ressarcimento de que se trata este artigo serão arrecadados para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados pelo Poder Público municipal para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos resarcidos pelo agressor.

Art. 3º - O ressarcimento de que tratam os artigos 1º e 2º não poderão importar ônus de qualquer natureza, ao patrimônio da mulher e de seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de março de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL